

Proc. CNT-20 363/45

CNT-375/46

KSC/EV

Não se conhece de recurso extraordinário não apoiado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrentes e recorridos, simultaneamente respectivamente, Luiz Pery Borges, Esther Daniotti Borges, de uma parte, e Radio Farrroupilha Ltda., de outra:

Luiz Pery Borges e Esther Daniotti Borges formularam reclamação contra a Rádio Sociedade Farrroupilha, para obter o pagamento de férias e indenização em dobro. A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, por votação unânime, julgou procedente, em parte, a reclamação para condenar a reclamada ao pagamento das férias e da indenização pela rescisão do contrato de trabalho, nos termos do art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 168). Interpuzeram as partes recurso ordinário, sendo a decisão mantida, por unanimidade, pelo Conselho Regional do Trabalho (fls. 211). Intentam ainda reclamantes e reclamada recurso extraordinário, firmando-se os primeiros na letra b (fls. 215) e a última nas letras a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 223).

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho é pelo não conhecimento dos recursos, por falta de fundamento legal.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que ambos os recursos interpostos não se enquadram nas alíneas a e b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
unanimemente, em não tomar conhecimento dos mesmos, por falta de
amparo legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1946

Manoel Caldeira Netto

Vice-Presidente, no
impedimento legal do efetivo.

Francisco Carvalhal

Relator

Cliente: _____

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 6/9/46